



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 290/2017/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 290/2017
Data 21/09/2017
Horário 13h
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, comunico que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 21/2017 que “Dispõe sobre denominação de via”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente, estou devolvendo a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 21/2017 que “*Dispõe sobre denominação de via*”, de iniciativa dessa Egrégia Casa, vejo-me conduzido, por motivo de inconstitucionalidade, a opor veto total à proposição.

Trata-se de via transversal com início em frente ao número 520 da Avenida Forquilha, no Bairro Vila Celeste.

Não obstante o relevante propósito do legislador municipal de estabelecer denominação para logradouro público, não se trata, no caso em tela, de via oficial, eis que o parcelamento não é aprovado pela Prefeitura.

A proposição fere, portanto, o princípio da legalidade, norteador basilar na elaboração das normas, o qual determina que a atividade legislativa deva ser exercida em conformidade com as normas constitucionais, e que o poder regulamentar deve ser exercido dentro dos limites da lei.

A via que se pretende denominar está situada em parcelamento irregular não submetido à aprovação do Poder Executivo, conforme manifestação dos técnicos dos setores competentes da Prefeitura – cuja cópia ora se anexa. Assim, já nasce eivada de inconstitucionalidade a Proposição em exame, razão sobeja que nos leva a vetar, *in totum*, o Projeto de Lei em apreço.

Destarte, Senhor Presidente, Senhores Edis, a matéria examinada arrosta a Constituição da República, por sua ilegalidade, razão pela qual, com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, deixo de sancionar o Projeto de Lei n.º 21/2017, devolvendo a proposição ao necessário reexame dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 21 de setembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:

FOLHA Nº:

A
SESUMA

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da redação final do PL 21/2017, para análise e manifestação, especialmente sobre:

- Se rua é regular;
- Se a rua já não tem denominação atribuída a ela;
- Se denominação atribuída atende as características do bairro.

Em 31/08/17

Nilson Teixeira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

NO DERURB/SELO
Para análise e providências
necessárias. 04/09/17

Gilmar Alves
Secretário Municipal de Obras

NO FISCAL

Para análise e parecer.
Ipatinga 05 setembro 2017

Eng.º Marcelo Verly
Secretário da Seção de Licenciamento de Obras
Matr. 120425-2

A Gerência,
Realizada vistoria no local e verificou-se que a rua em questão situa-se em uma área sem loteamento, com características rurais e é utilizada pelos moradores para acesso a suas casas no fim da rua que

possui cerca de 250 metros de extensão, não possuindo pavimentação. A denominação da via em questão, "Jacutinga", condiz com as demais vias do bairro Vila Celeste que possuem nomes de aves. A rua não possuía denominação anterior. Inexo fotos do local.
Em 06/09/2017

Nilson Lídio Ferreira Borges
Secretário de Obras e Planejamento Urbano
Setor de Licenciamento de Obras

NO DERURB

A rua não é regular, não apresenta infraestrutura, tal como calçamento, sarjeta, escoamento de águas de modo adequado, meio fio dentre outros. Além de ter sido executada em um parcelamento não aprovado pela PMS. Em nossas mãos para parecer final.

Ipatinga 11 setembro 2017

Eng.º Marcelo Verly
Secretário da Seção de Licenciamento de Obras
Matr. 120425-2

A Seção

A rua não é regular, tratando de parcelamento doméstico, cabendo primeiro a regularização para depois ser colocada no denominatório da rua.

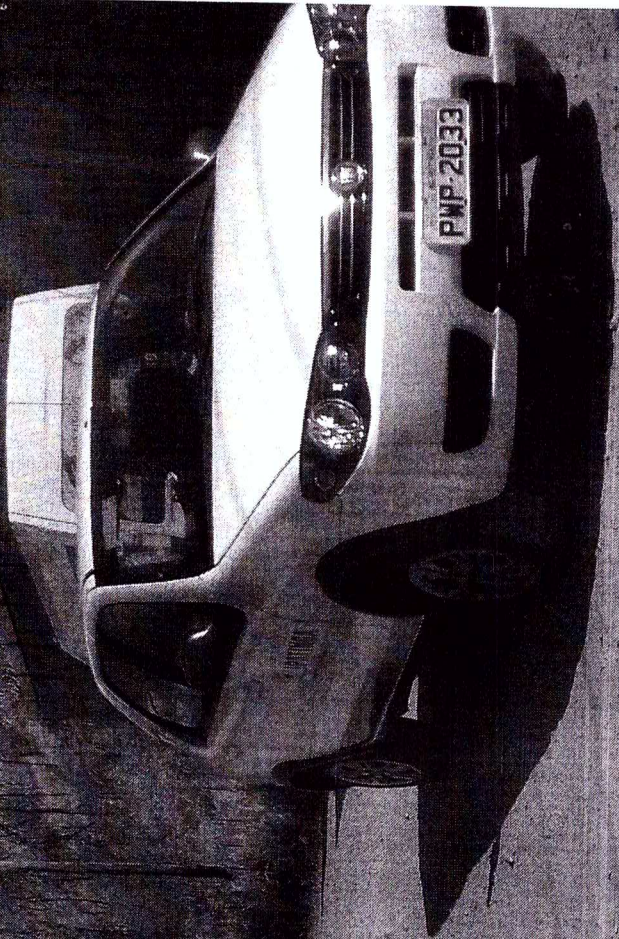
Ipatinga, 11 de setembro de 2017

Arg.º Leandro Fialho Daxiva da Silva
Diretor do Departamento de
Regulamentação de Obras
Matrícula: 25305-5

A Sme
No âmbito do Conselho Municipal de Educação, conforme despacho anterior.
13/09/17.

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

45:

PORTARIA Nº 455/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Jadson Heleno, Gilmar Ferreira e Ademir Cláudio** para, no prazo de 15 dias, emitir pareceres aos **Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs 21 e 82/2017**.

Ipatinga, 25 de setembro de 2017.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE

A(s) Comissão (ões)
Especial
Para Fins de Parecer
em: 26 / 09 / 17
Prazo para Parecer
Até: 10 / 10 / 17